

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 0409/ 2005

### DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI N.º 0247/ 1993 QUE CRIA O CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei n.º 0247/ 1993, que instituíra Conselho Municipal de Saúde passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo

- a - O Secretário Municipal da Saúde;
- b - 1 (um) Representante da Administração Municipal;
- c - 1 (um) Representante da Área de Educação;
- d - 1 (um) Representante dos funcionários da Área da Saúde

II – Representantes da Sociedade Civil

- a - 4 (quatro) Representantes da Sociedade Civil organizada.

III- Os quatro representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito, exceto o Secretário Municipal de Saúde já definido no inciso.

IV- Os quatro representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados por suas respectivas entidades.

V - Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá seu respectivo suplente oriundo da mesma categoria representativa;

Art. 2º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro destinado a avisos da administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,  
AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

  
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal